



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº. 040 /2013-MP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA TNL
PCS S/A

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº 100, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital e, de outro lado, a Empresa **TNL PCS S/A**, portadora do CGC/MF nº. 04.164.616/0001-59, Inscrição Estadual 77115080, estabelecida à Rua Jangadeiros, nº 48, Bairro de Ipanema, Município do Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.420-010, DDD e Telefone (91) 3131-3075 / 8843-7456, email: fabio.costa@oi.net.br, representada pelo Sr. **ANDRÉ LUIZ LIMA GIMARÃES**, casado, executivo de negócios, e o Sr. **FÁBIO AGNELO ALVES DA COSTA**, casado, executivo de negócios, ambos residentes e domiciliados na cidade de Belém – Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 059/2012-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço global por ITEM, no tipo menor preço, vinculada ao **Processo nº. 144/2012-SGJ-TA (Protocolo nº. 27420/2012 – MP/PA) e Ata de Registro de Preços 068/2012-MP/PA**, e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Internet Móvel, banda larga 3G/GPRS/EDGE, com fornecimento dos dispositivos de conexão em comodato**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos abaixo elencados ficam fazendo parte integrante do presente contrato, em tudo que não contrarie o disposto neste instrumento, de forma a complementar-se:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº **059/2012-MP/PA**;
- b) Proposta do **CONTRATADO**, datada de 19/11/2012, devidamente assinada e rubricada;
- c) Termo de Referência.
- d) Ata de Registro de Preços nº **068/2012-MP/PA**;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor total mensal do presente contrato é de **R\$ 6.192,75 (seis mil, cento e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos)**, perfazendo o valor global anual de R\$ 74.313,00 (setenta e quatro mil, trezentos e treze reais), conforme o disposto na proposta da Contratada, pelo fornecimento do(s) produto(s) abaixo:





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

Item	Especificação	Quant.	Preço Unitário Mensal	Total Mensal
01	Serviços de acesso móvel à Internet, banda larga 3G/GPRS/EDGE, através de dispositivos de conexão USB, cedidos em comodato, já devidamente habilitados; Deve ter abrangência de cobertura de dados em todo o território nacional; Plano de acesso ILIMITADO, individual, com franquia mínima de 10(dez)Gb de dados, sem cobrança de adicionais por qualquer tipo de tráfego registrado, após a franquia ser atingida; Apresentar velocidade mínima de transmissão de 256 Kbps e nos locais onde a cobertura for 3G e as condições de trafegabilidade forem ideais, a velocidade de transmissão deverá atingir até 1(um)Mbps; Após o consumo mensal individual atingir a franquia especificada, a redução da velocidade de tráfego será permitida, não podendo a mesma ser inferior a 256 Kbps; Possuir bloqueio para tráfego de voz, envio de SMS e contratação de outros serviços móveis, pois não serão aceitas cobranças desses serviços; Deve funcionar vinte e quatro (24) horas por dia, sete (07) dias por semana.	75	82,57	6.192,75

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público, mediante depósito efetuado no Banco do Brasil, Agência Corporate RJ nº 3070-8, Conta-corrente nº 505621-7, até o 5º (quinto) dia útil após apresentação mensal da Nota Fiscal dos serviços efetivamente executados devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, mediante, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.

5.1.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida com até duas casas decimais.

5.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

5.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: 12101.03.126.1357.6465 – Gestão da Tecnologia da Informação do Ministério Público

Elemento de Despesa: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

- 8.1. A prestação do serviço deverá ser iniciada a partir da 00:00 horas do dia seguinte a entrega dos equipamentos, de acordo com a quantidade solicitada, no Departamento de Informática do Ministério Público do Estado do Pará;
- 8.2. Deverão ser disponibilizados, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, 75 (setenta e cinco) acessos individuais e os respectivos dispositivos, em regime de comodato, para prestação de serviços de Internet Móvel, banda larga 3G/EDGE/GPRS, com abrangência de cobertura de dados em todo o território nacional;
- 8.3. Quando da assinatura do contrato, a CONTRATADA, deverá fornecer lista atualizada com os locais no Estado do Pará onde a mesma possui rede de transmissão de dados com tecnologia 3G ou superior, naquela data. Essa relação, sempre que atualizada pela CONTRATADA, deverá ser remetida para a CONTRATANTE, podendo a mesma ser disponibilizada em meio digital;
- 8.4. A conexão à internet deve ser disponibilizada através de dispositivo com conexão USB(modem), fornecido em regime de comodato, que suporte as três seguintes tecnologias:3G/EDGE/GPRS, para utilização em notebooks e computadores de desktop;
- 8.5. Os dispositivos USB(modem) deverão ser novos, sem uso, em linha de produção e comercializados pela operadora na data da licitação ou data da substituição/reposição e fornecidos em embalagem lacrada;
- 8.6. A conexão deve ser estabelecida utilizando, preferencialmente, a seguinte sequência de tecnologias, de acordo com a cobertura disponível: 3G, EDGE e GPRS;
- 8.7. Os acessos disponibilizados através dos dispositivos USB(modem) deverão ser bloqueados para tráfego de voz, envio de SMS e contratação de qualquer serviço de interatividade;





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 8.8. Os dispositivos deverão ser compatíveis com os seguintes sistemas operacionais: Mac OS 10.5, Windows Vista e Windows 7 ou versões superiores, e devem vir acompanhados de todos os periféricos e acessórios necessários a sua instalação e funcionamento;
- 8.9. Com o objetivo de manter a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, dispositivos USB(modem) a título de *backup*, os quais serão entregues juntamente com os dispositivos solicitados e obedecerão a seguinte regra quantitativa:
- 8.9.1. Solicitações até 20(vinte) dispositivos, serão fornecidos 4(quatro) dispositivos de *backup*;
 - 8.9.2. Solicitações entre 21(vinte um) e 50(cinquenta) dispositivos, serão fornecidos 5(cinco) dispositivos de *backup*;
 - 8.9.3. Solicitações acima de 50(cinquenta) dispositivos, serão fornecidos 6(seis) dispositivos de *backup*; Este item substitui o item 4.8, que foi retirado. O item 4.9 também foi retirado.
- 8.10. Como referência, informamos que o dispositivo USB(modem) a ser fornecido pela CONTRATADA, deve ser similar ou superior ao modelo HUAWEI E303, não sendo aceitos modems que tenham outros recursos vinculados, como recepção de TV Digital;
- 8.11. Os sim cards que apresentarem defeito de fabricação deverão ser imediatamente substituídos, sem ônus para o contratante;
- 8.12. A CONTRATADA designará consultor para prestar as informações e esclarecimentos requisitados, bem como atender às solicitações referentes aos serviços contratados, feitos pela CONTRATANTE, fornecendo número telefônico e endereço eletrônico para contato, sendo que as informações e os esclarecimentos deverão ser prestados em até 48 (quarenta e oito) horas;
- 8.13. A CONTRATANTE designará um servidor do Departamento de Informática para realizar solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, bloqueio, etc;
- 8.14. A CONTRATANTE deverá ser informada, imediatamente, a respeito de qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra na execução do objeto contratado para adoção das medidas cabíveis;
- 8.15. Os serviços objeto desta licitação deverão ser prestados vinte e quatro (24) horas por dia, sete (07) dias por semana durante todo o período de vigência do contrato, exceto nos casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela CONTRATANTE, ou problemas decorrentes de acidentes naturais;
- 8.16. Deverá ser fornecido número telefônico para registro das reclamações sobre o funcionamento dos serviços contratados, com funcionamento vinte e quatro (24) horas por dia e sete (07) dias por semana, sendo que o tempo para correção do defeito informado deve ser de, no máximo, seis (6) horas, a contar do registro;
- 8.17. Todos os valores relativos aos serviços utilizados por força desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de sessenta (60) dias após o encerramento do contrato;
- 8.18. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:
- a) em caráter provisório, imediatamente após a execução do objeto licitado, acompanhada do fiscal designado para esse fim, com base na conferência do quantitativo de modems 3G e de chips de acesso entregues, de acordo com a solicitação feita pelo MP/PA;
 - b) **definitivamente**, em até **03 (três) dias úteis** a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a avaliação da qualidade e verificação da adequação do serviço licitado pelos servidores designados para esse fim, com os respectivos testes de conexão e acesso à internet;





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- c) O objeto licitado será recebidos e conferidos por servidores designados por esta Instituição.
- 8.19. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil e penal da adjudicatária.
- 8.20. Os aparelhos que apresentarem defeito de fabricação deverão ser imediatamente substituídos, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 8.21. A empresa contratada deverá reparar ou substituir qualquer dispositivo que apresentar defeito, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, se comprovado que o defeito não foi ocasionado por mau uso;

CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do contrato, que poderá ser prorrogado, se houver interesse e conveniência da Administração, nos termos do Art. 57, II, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Sem que a isto limite suas garantias, a licitante vencedora terá os seguintes direitos:
- 10.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento;
- 10.1.2. Receber o atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
- 10.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções;
- 10.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a licitante vencedora responsável pelos seguintes itens:
- 10.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas neste contrato, conforme as especificações no Edital e no Termo de Referência, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- 10.2.2. Executar o serviço licitado no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa;
- 10.2.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da execução do serviço licitado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em virtude do acompanhamento e fiscalização realizados pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 70 da Lei 8.666/93;
- 10.2.4. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, sendo que a inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;
- 10.2.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, durante o prazo deste contrato, Credenciando junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- 10.2.6. Quando por problemas técnicos os prazos citados neste contrato não puderem ser cumpridos, a licitante vencedora deverá comunicar por escrito ao Órgão o qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

10.2.7. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas;

10.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público;

10.2.9. A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

10.2.10. Cumprir durante a vigência deste contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §5º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

10.2.11. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do contrato, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

10.2.12. Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, nos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

10.2.13. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

10.2.14. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas que incidam sobre os ajustes, bem como cumprir as demais obrigações exigidas neste contrato, no contrato e no Edital.

10.2.15. A CONTRATADA deverá possuir concessão ou autorização da ANATEL para prestar os serviços contratados, bem como responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, assegurando os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentações da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;

10.2.16. No preço unitário do lance deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, embalagem, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver), toda e qualquer taxa que incidir sobre os serviços;

10.2.17. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços contratados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

11.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

11.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Licitante Vencedora no prazo estipulado;

11.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade solicitada;

11.2.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE;

11.2.4. Designar o número de servidores que considerar necessário como responsáveis, devendo os mesmos, principalmente:





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) Acompanhar e fiscalizar o(s) técnico(s) da CONTRATADA em todas as visitas;
- b) Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços;
- c) Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- d) Fornecer a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços objeto dessa Licitação;

11.2.5. Arcar com os custos inerentes à reposição, em caso de perda, furto ou roubo dos equipamentos que estejam em sua posse, bem como o ressarcimento dos quais não seja possível proceder à devolução ao término da vigência contratual. Para tanto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor real dos aparelhos, constante na Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. O reajuste das tarifas obedecerá às determinações da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA

13.2.1. De 0,2% sobre o valor total do contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

13.2.2. De 1% ao dia até o limite máximo de 15%, sobre o valor total da **nota de empenho**, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

- I. retirada/aceite de nota de empenho;
- II. prestação de serviços de internet;
- III. disponibilização de acessos individuais;
- IV. entrega dos dispositivos de conexão;
- V. reparo ou substituição de dispositivos de conexão;
- VI. correção na prestação do serviço;

13.2.2.1. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.2.3. De 5% sobre o valor total do contrato nos casos de:

- I. recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução parcial;
- II. a prestação de serviço parcial ou irregular de internet;
- III. disponibilização parcial dos acessos individuais;
- IV. entrega parcial dos dispositivos de conexão;





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- V. reparo ou substituição paracial ou irregular de dispositivos de conexão;
 - VI. correção parcial ou irregular na prestação do serviço;
 - VII. outras hipóteses de inexecução parcial do objeto ou prestação irregular do serviço;
- 13.2.6. De 15% sobre o valor total **do contrato** nos casos de:
- I. recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução total do contrato;
 - II. recusa injustificada em iniciar o serviço de internet, se configurar inexecução total do contrato;
 - III. recusa injustificada em disponibilizar os acessos individuais, se configurar inexecução total do contrato;
 - IV. recusa injustificada em entregar dos dispositivos de conexão se configurar inexecução total do contrato;
 - V. reparo ou substituição paracial ou irregular de dispositivos de conexão;
 - VI. ausência de correção na prestação do serviço, se configurar inexecução total do contrato;
 - VII. outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.2.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.2.8. O valor da multa será cobrado administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

13.2.9. A falta do material cujo fornecimento incube ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas no pela CONTRATADA, bem como nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- 14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;
- 14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Fica designado o servidor VANNER FERNANDES VASCONCELOS e, no impedimento deste, PAULO SÉRGIO DOS SANTOS COSTA, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

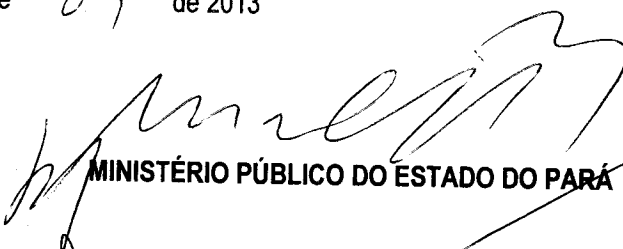
16.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 06 de 05 de 2013

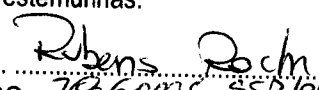

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

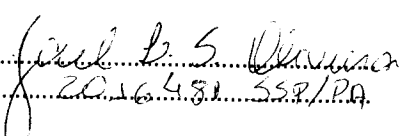
Miguel Ribeiro Baía
Subprocurador-Geral de Justiça,
Área Técnico-Administrativa


ANDRÉ LUIZ LIMA GIMARAES


FABIO AGNELO ALVES DA COSTA

Testemunhas:

1. 
RG: 2886005-SSP/PA

2. 
RG: 2016481-SSP/PA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 580131

PORTARIA: 5480/2013PGJ

Objetivo: PARTICIPAR DA REUNIÃO DE ACOMPANHAMENTO DOS PLANOS DE ATUAÇÃO 2013 DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS SUDOESTE II E BAIXO AMAZONAS.

Fundamento Legal: ART. 117 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 057/2006.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s): ITAITUBA/PA - Brasil

SANTARÉM/PA - Brasil<br

Servidor(es):

601578/ADELIO MENDES DOS SANTOS (PROCURADOR DE JUSTIÇA) / 3,5 diárias (Completa) / de 11/09/2013 a 14/09/2013<br

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIAS MP/SGJ-TA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 580499

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, MIGUEL RIBEIRO BAIA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 2227/2013-MP/PGJ, de 16 de abril de 2013,

RESOLVE:

AUTORIZAR a servidora abaixo relacionada a participar do curso realizado pela Escola de Governo do Estado do Pará, no mês de agosto do ano em curso, conforme quadro:

CONTEMPLADOS	CURSO	LOTAÇÃO
ANA AMÉLIA TAVARES CHOCRON PERÍODO: 5 A 9/08/2013 HORÁRIO: 8 ÀS 12H	SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	ATIVIDADE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 1º de agosto de 2013.

MIGUEL RIBEIRO BAIA

Subprocurador-Geral de Justiça,
área técnico-administrativa

PORTARIA N.º 567/2013-MP/SGJ-TA

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, MIGUEL RIBEIRO BAIA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 2227/2013-MP/PGJ, de 16 de abril de 2013,

RESOLVE:

RETIFICAR o objetivo de deslocamento do servidor **ERICSON NASCIMENTO DA SILVA**, Motorista, constante na Portaria n.º 1271/2013-MP/PGJ-TA, de 5/3/2013, publicada no D.O.E. em 8/3/2013, de "conduzir membro/servidor" para "buscar veículo oficial em oficina autorizada, levar documentação da Promotoria de Justiça de Capanema para o Grupo Técnico Interdisciplinar dos Centros de Apoio Operacional e pegar material de expediente".

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 28 de agosto de 2013.

MIGUEL RIBEIRO BAIA

Subprocurador-Geral de Justiça,
área técnico-administrativa

PORTARIA N.º 568/2013-MP/SGJ-TA

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, MIGUEL RIBEIRO BAIA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 2227/2013-MP/PGJ, de 16 de abril de 2013,

RESOLVE:

RETIFICAR o objetivo de deslocamento do servidor **ERICSON NASCIMENTO DA SILVA**, Motorista, constante na Portaria n.º 377/2013-MP/PGJ-TA, de 18/1/2013, publicada no D.O.E. em 25/1/2013, de "conduzir membro/servidor" para "buscar veículo oficial em oficina autorizada".

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 28 de agosto de 2013.

MIGUEL RIBEIRO BAIA

Subprocurador-Geral de Justiça,
área técnico-administrativa

PORTARIA N.º 575/2013-MP/SGJ-TA

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, MIGUEL RIBEIRO BAIA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 2227/2013-MP/PGJ, de 16 de abril de 2013,

RESOLVE:

AUTORIZAR a servidora **CLAUDIA EULALIA ARAUJO TORK DA SILVA**, Auxiliar de Administração, a participar, nesta Capital, no período de **21 a 23/8/2013**, do "XIII Congresso Nacional do Ministério Público do Consumidor: Consumo Sustentável".

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 2 de setembro de 2013.

MIGUEL RIBEIRO BAIA

Subprocurador-Geral de Justiça,
área técnico-administrativa

PORTARIA N.º 577/2013-MP/SGJ-TA

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, MIGUEL RIBEIRO BAIA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 2227/2013-MP/PGJ, de 16 de abril de 2013,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o servidor **ANTONIO AUGUSTO MAIA DOS SANTOS**, Motorista, gozar **30 (trinta)** dias restantes de Licença-Prêmio, referente ao triênio **2009/2012**, concedidos pela Portaria nº 435/2012-MP/SGJ-TA, de 7/3/2012, no período de **1º a 30/7/2013**.

II - AUTORIZAR a servidora **MÁRCIA VANÉRIA DAMASCENO LOPES**, Auxiliar de Administração, gozar **30 (trinta)** dias restantes de Licença-Prêmio, referente ao triênio **2001/2004**, concedidos pela Portaria nº 458/2004-MP/SGJ-TA, de 6/5/2004, no período de **15/10 a 13/11/2013**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 2 de setembro de 2013.

MIGUEL RIBEIRO BAIA

Subprocurador-Geral de Justiça,
área técnico-administrativa

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 580521

PORTARIA N.º 5495/2013-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista os termos do Memo. nº 93/2013/ASS/JUR/PGJ, datado de 2/9/2013

RESOLVE:

DELEGAR poderes ao Procurador de Justiça **NELSON PEREIRA MEDRADO**, para atuar nos autos do Processo nº 2013.3.006593-4, tendo como réus Domingos Juvenil Nunes de Sousa e Cláudio do Nascimento e Silva, nos termos do art. 56, inciso IX, da Lei Complementar nº 057/2006.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 4 de setembro de 2013.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 580550

ERRATA DA PUBLICAÇÃO Nº 579949

PORTARIA: 5338/2013PGJ

Objetivo: REALIZAR LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES

Fundamento Legal: ART. 145, CAPUT E PARÁGRAFOS DA LEI

ESTADUAL N.º 5.810/1994

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s): MARABÁ/PA - Brasil<br

Servidor(es):

999175/JOSIELDO REIS DO NASCIMENTO (oficial de

serviços gerais) / 2,5 diárias (Completa) / de 30/08/2013 a

01/09/2013<br

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

AVISO DE INSTAURAÇÃO DE REVOGAÇÃO DE ATA DE

REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2012-MP/PA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 580618

CONSIDERANDO a instauração de Processo para a revogação à Ata de Registro de Preços Nº 055/2012-MP/PA, firmada com a empresa **DIPLOMATA COM. SERVIÇOS LTDA-ME**, em virtude do descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Referência, itens 5.1, 7.2.1 e 7.2.2,

CONSIDERANDO que foi encaminhado ofício à empresa em comento para comunicação da revogação e para assegurar o direito à ampla defesa;

CONSIDERANDO que o ofício indicado não foi entregue à empresa, em função da ausência de representante para receber a correspondência;

CONSIDERANDO que não foi possível entrar em contato por telefone e nem por qualquer outro meio com a empresa;

Torna-se pública a instauração do Processo nº 090/2013-SGJ-TA, determinada pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, referente aos fatos em tela:

O cancelamento do registro de preços da empresa e, consequentemente, a **revogação** da Ata de Registro de Preços nº 055/2012-MP/PA, com fundamento no art. 20, I, do Decreto Federal nº 7892/2013, art. 13, I, do Decreto Estadual nº 1.093/2004 e na Cláusula Sexta, item 6.2.1, da Ata de Registro de Preços nº 055/2012-MP/PA.

A contar da publicação oficial deste aviso, abre-se prazo de **05 (cinco) dias úteis** à empresa, para defesa prévia, art. 20, Parágrafo único, do Decreto Federal nº 7.892/2013, e ao art. 13, §1º, do Decreto Estadual nº 1.093/2004, com vistas franqueadas dos autos na Atividade de Licitações e Contratos do Ministério Público do Estado do Pará, sito à Rua Ângelo Custódio, nº 210, Bairro Cidade Velha, CEP: 66023-090, Belém/PA.

MIGUEL RIBEIRO BAIA

Subprocurador-Geral de Justiça, área Técnico

Administrativa,

COM DELEGAÇÃO DO PGJ

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 580742

PORTARIA Nº 4999/2013-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas

atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 56, inciso IX, da Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO os termos do Memo. nº 87/2013/ASS/JUR/PGJ, datado de 13/8/2013,

RESOLVE:

DESIGNAR a Promotora de Justiça **ANA CLAUDIA BASTOS DE PINHO** para, como *longa manus* da Procuradoria-Geral de Justiça, atuar nos autos do Processo nº 0015006-61.2011.814.0401, e nos termos do art. 28 do Código Processual Penal, oferecer a devida denúncia contra **CYNTHIA MARA BRITO LINS PEREIRA**, **FRANCISCO JOSÉ DE SAMPAIO** e **SILVANA MOREIRA RAPOSO**, pelo cometimento do crime previsto no artigo 135 do Código Penal Brasileiro, devendo o Membro Ministerial designado oficiar no feito em todas as demais fases do processo até o seu termo.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 12 de agosto de 2013.

MIGUEL RIBEIRO BAIA

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

APOSTILAMENTO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 580915

Número: 1

Assinatura: 06/09/2013

Valor: 0,00

Justificativa: Alteração do preâmbulo do Contrato com vista à substituição do contratado, de **GENS TECNOLOGIA DA INFORMACAO** para **TOTVS S/A**, devido à incorporação da primeira pela segunda.

Contrato: 81/2010

Ordenador: MIGUEL RIBEIRO BAIA

AVISO DE LICITAÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 580935

Modalidade: Pregão Eletrônico

Número: 31/2013

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço de transmissão de sinais de áudio e vídeo pela Internet.

Entrega do Edital: www.comprasnet.gov.br

Responsável pelo certame: **JAMYLLE HANNA MANSUR**

Local de Abertura: www.comprasnet.gov.br

Data da Abertura: 19/09/2013

Hora da Abertura: 08:00

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03126135764650006 339039 0101000600 Estadual

Ordenador: MIGUEL RIBEIRO BAIA

CONTRATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 581064

Contrato: 40

Exercício: 2013

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: Prestação de serviços de Internet Móvel, banda larga

3G/GPRS/EDGE, com fornecimento dos dispositivos de conexão em comodato.

Valor Total: 74.313,00

Data Assinatura: 06/05/2013

Vigência: 06/09/2013 a 05/09/2014

Pregão Eletrônico: 59/2012

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03126135764650000 339039 0101000600 Estadual

Contratado: **TNL PCS S/A**

Endereço: R Jangadeiros, 48

CEP. 22420-010 - Rio de Janeiro/RJ Email: fabio.costa@oi.net.br

Telefone: 9131313075

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES